



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo SEI nº 0005278-54.2025.6.07.8100

Unidade Demandante: SECAP

- 1) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

1.1 Contratação de inscrições em curso/congresso/seminário, conforme dados a seguir:

Descrição do evento	Curso "Liderança Livre de Assédio e Discriminação"
Promotora do evento	NODUS – Treinamento e Consultoria Ltda.
Unidade solicitante	Comissão de Enfrentamento e Prevenção ao Assédio Sexual, ao Assédio Moral e à Discriminação - CPEA
Nº de vagas a serem contratadas	106 (cento e seis) vagas
CATSER	21172 (Treinamento Qualificação Profissional)
Público-alvo	Servidoras e servidores que atuam como gestoras(es) no TREDF
Prazo de vigência da contratação	06 (seis) meses, contados a partir do recebimento do instrumento contratual, podendo ser prorrogado automaticamente até a data de recebimento definitivo do objeto em caso de adiamento do evento, com fundamento nos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento contratual
Natureza do objeto	Serviço técnico de natureza predominantemente intelectual com profissional(is) ou instituição(ões) de notória especialização

1.2 O objetivo da contratação é qualificar lideranças para o exercício das funções de chefia e gestão sem a ocorrência de práticas de assédio ou discriminação, permitindo a identificação dos riscos, a compreensão dos limites da atuação legítima das chefias e a estruturação de metas, rotinas e relações profissionais de forma respeitosa e eficiente, em conformidade com as diretrizes normativas vigentes.

1.3 Os objetivos específicos, resultados esperados, metodologia, conteúdo programático, bem como os materiais didáticos a serem fornecidos e demais benefícios ofertados às pessoas que participarão do evento constam da proposta do evento (2018062).

1) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1 Conforme Portaria Presidência nº 94/2024, artigo 8º, § 2º, alínea "e", foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para contratação de ações de capacitação mediante inexigibilidade de licitação.

2.2 A aquisição fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, relativa às licitações e contratos administrativos, na Resolução nº 7.989/2023 (1379942), que institui a Política de Governança e Gestão das Contratações do TRE-DF, assim como nas Portarias Presidência nº 31, 54, 55, 56 e 94/2024 (1371712, 1371716, 1371717, 1371718 e 1599369), que tratam de normas relativas ao planejamento das contratações e gestão contratual.

2.2.1 Aplica-se à contratação o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, naquilo que pertinente à Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme autorizado pelo artigo 54, da Portaria Presidência nº 56/2023.

2.3 No que se refere à capacitação e desenvolvimento de servidores, a contratação encontra respaldo na Política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, que reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

2.4 Esta aquisição adequa-se à Resolução CNJ nº 240/2016, segundo a qual a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário deve ser orientada pelo alinhamento do desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional; pelo reconhecimento de que as atividades desempenhadas exigem competências específicas e o aprendizado individual e coletivo contínuo deve ser vinculado à experiência de trabalho; pelo reconhecimento de que as instituições são responsáveis pela identificação e pela promoção de ações de desenvolvimento de pessoas e pelo estímulo ao desenvolvimento de talentos, dentre outros.

2.5 A demanda fundamenta-se, ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007 que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral, bem como na Portaria-GP nº 220/2010, que disciplina a capacitação e desenvolvimento de gestão de pessoas no âmbito do TRE-DF.

2.6 Registre-se que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário tem como uma de suas preocupações a necessidade de adequar o modelo de gestão de pessoas do Poder Judiciário às exigências da sociedade atual, às transformações das relações de trabalho e aos avanços da tecnologia da informação e da comunicação, assim como assegurar oportunidades de desenvolvimento e de aquisição de competências gerenciais às gestoras e aos gestores e potenciais sucessoras(es) em condições de igualdade e acessibilidade (Resolução CNJ nº 240/2016, artigo 7º, inciso III). Nesse mesmo sentido, a Resolução TSE nº 22.572/2007, artigo 6º, inciso III, estabelece como uma das diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de Servidoras e Servidores da Justiça Eleitoral a capacitação e o desenvolvimento contínuo das competências gerenciais das pessoas investidas em funções de natureza gerencial.

2.7 A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, macrodesafio: "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas", ao Planejamento Estratégico Institucional do TRE-DF - PEI, Macrodesafio "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas", diretamente integrada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 "4. Educação de Qualidade", "8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico" e "16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes".

2.8 A demanda alinha-se ao Plano Anual de Capacitação - PAC 2026 (1991776), na área do conhecimento "LIDERANÇA", eixo de competência "gerencial", origem "desenvolvimento gerencial".

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade:

3.1.1 A contratação pretendida não possui critérios de sustentabilidade.

3.2 Garantia:

3.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

3.2.1.1 Exigência de garantia só geraria ônus adicional à Administração, considerando ainda que se trata de ação de capacitação a ser ministrada e contratada conforme meios e condições estabelecidos pela própria instituição de ensino, não cabendo a este órgão adicionar condições.

4) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

4.1 Detalhamento do evento:

Período de realização	25/05/2026 a 24/07/2026
Carga horária do evento	20h
Formato da turma	() Aquisição de vaga(s) em turma aberta (x) Turma fechada (<i>in company</i>)
Metodologia	() Presencial () Semipresencial () Telepresencial (x) A distância assíncrono
Local de realização	() Instalação da contratada () Instalação do TRE-DF (x) Não se aplica (evento realizado a distância)
Materiais a serem disponibilizados	O material de apoio consistirá em documento objetivo e sintético, contendo essencialmente links para acesso às normas, decisões, documentos institucionais e demais referências mencionadas ao longo do curso, de modo a permitir consulta prática e rápida pelas(os) participantes.
Forma de disponibilização do certificado	(x) Digital, conforme proposta () Físico, conforme proposta () Será emitido pelo TRE-DF

Forma de aquisição de vagas	() Valor unitário por participante (X) Turma com valor fixo, independente da quantidade de participantes
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	() Sim (x) Não
Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	() Sim (x) Não

4.2 Dados das pessoas participantes

4.2.1 As servidoras e servidores que participarão do evento serão indicadas(os) posteriormente.

~~4.2.2 Poderá haver substituição das pessoas indicadas para participar da ação de capacitação até a data de início do curso, mediante comunicação do TRE-DF.~~

5) **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, artigo 115, caput).

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas(os) fiscal(is) do contrato, ou pelas(os) respectivas(os) substitutas(os) (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

5.2.1 A (o) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §1º).

5.2.2 A (o) fiscal do contrato informará a suas(seus) superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §2º).

5.3 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, artigo 119).

5.4 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, artigo 120).

5.5 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, caput).

5.5.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

5.6 As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, §2º).

5.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou, se não for cadastrada, emitidas as certidões de regularidade exigidas.

5.8 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

5.8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.8.1.1 Executar os serviços contratados conforme proposta apresentada.

5.8.1.2 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do objeto deste Termo de Referência e na proposta, indicando ao TRE-DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um(a) preposta(o) idônea(o) com poderes para representar a contratada, no que se refere às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato, fornecendo e-mail e telefone de contato da(o) referida(o) preposta(o) em até dez dias após assinatura ou recebimento do instrumento contratual.

5.8.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.8.1.4 Emitir nota fiscal do serviço ou documento hábil equivalente para faturamento/pagamento pelos serviços prestados.

5.8.1.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.8.1.6 Informar ao TRE-DF caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, endereço de e-mail entre outros dados relevantes

5.8.1.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do TRE-DF.

5.8.1.8 Ressarcir integralmente o TRE-DF se houver cancelamento ou adiamento do evento caso ocorra pagamento antecipado, autorizado por questões de economicidade, no prazo máximo de 30 dias, contado da comunicação do cancelamento ou adiamento do evento.

5.8.1.9 Fornecer os materiais didáticos indicados na proposta e certificado(s) de conclusão ao(s) participante(s) ao final do evento.

5.8.1.10 É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de pessoas que ministrarão o evento de aprendizagem distintas daquelas indicadas na proposta.

5.8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.8.2.1 Indicar as pessoas que participarão da ação de capacitação.

5.8.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no instrumento contratual.

5.8.2.3 Indicar representante do TRE-DF e os respectiva(o) substituta(o) à contratada para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

5.8.2.4 Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo.

5.8.2.5 Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados.

5.8.2.6 Efetuar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.8.2.7 Aplicar as sanções e penalidades previstas em lei nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

6) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão mensurados pela execução satisfatória do objeto do contrato, mediante o cumprimento das obrigações da contratada, as quais constam do item 5.8.1 e seguintes.

6.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a emissão dos certificados de conclusão do curso e as respostas dos participantes no formulário de avaliação de evento de capacitação, bem como de avaliação do(s) instrutor(es).

6.3 Do Recebimento:

6.3.1 A Contratada deverá emitir, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da conclusão do objeto, a nota fiscal ou documento hábil equivalente e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para fins de atesto pelas(os) fiscais do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.

6.3.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4 Do Pagamento:

6.4.1 O pagamento decorrente do objeto do contrato será realizado nos termos estabelecidos na cláusula “DO PAGAMENTO”, que deverá constar do instrumento contratual.

7) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 A contratação da ação de capacitação se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inc. III, alínea "f", por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional(is) de notória especialização na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.1.1.1 Da inviabilidade de competição

7.1.1.1.1 A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre as possíveis interessadas ou prestadoras dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo. A formatação do curso com os temas assinalados e a(s) pessoa(s) que atuará(ão) como facilitadora(s) indicada(s) pela instituição organizadora, impõe a inviabilidade de competição.

7.1.2 Propõe-se a contratação da empresa NODUS – Treinamento e Consultoria Ltda., instituição organizadora do evento que contará com a participação da facilitadora a seguir:

7.1.2.1 CELINA RIBEIRO COELHO DA SILVA: Doutora em Direito Constitucional (2024), Mestre em Administração Pública (2021), Especialista em Investigação Criminal (2010) e Especialista em Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica (2017). É membro do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação do CNJ desde sua criação, em 2020, participando da consolidação e do monitoramento da política judiciária nacional sobre o tema. É coautora das obras “Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça comentado” (Editora Juspodivm, 2025) e “Assédio é violência” (Sindltamaraty, 2025). Desde 2020, ministra cursos e palestras sobre liderança, ética, assédio, discriminação e políticas judiciárias em diversas instituições, incluindo o CNJ e tribunais como TRE/PA, TRE/MG, TRE/SC, TRE/PR, TRE/CE, TJ/BA, TJ/AC e STM, reunindo experiência acadêmica e prática institucional diretamente vinculada à temática

7.2 Exigências de habilitação:

7.2.1 Qualificação técnica:

7.2.1.1 Não se exigirá qualificação técnica, uma vez que o serviço será prestado por profissional de notória especialização e a empresa apresentou vários arquivos 2018201 que atestam a execução satisfatória de ações de capacitação semelhantes à pretendida nesta contratação.

7.2.2. Qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira:

7.2.2.1 A Habilitação Jurídica e as Regularidades Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira serão exigidas de acordo com os arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, além dos normativos internos do TRE-DF, como condição prévia para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

7.2.3. Ausência de impedimentos da pretensa contratada e respectivo(a) sócio(a) majoritário(a) ou Presidente, conforme o caso, de contratar com a União, mediante as consultas aos cadastros oficiais.

8) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS COMPROVANTES DOS VALORES PRATICADOS PELA PRETENSA CONTRATADA

8.1 O valor total da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

8.2 Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam executados por profissionais de notória especialização, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

8.2.1 Isto posto, foram juntados aos autos cópias de notas fiscais, notas de empenho, ou outros documentos fiscais emitidos por outra instituição que presta serviços de mesma natureza (2018199), a fim de atestar a conformidade do preço, restando assim seguida a normatização vigente – Portaria Presidência nº 55/2023, artigo 5º, §9º.

8.2.2 A Seção de Licitação e Pesquisa de Preços poderá solicitar documentação adicional.

9) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2026 do TRE-DF.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ação 20GP: PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos, na natureza de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no subitem 48 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme Despacho SEPEO 2024622.

10) ANEXOS E MODELOS

10.1 A proposta 2018062 apresentada pela pretensa contratada integra este Termo de Referência, devendo ser atualizada, antes da contratação, em caso de alteração ou perda de validade.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Ana Paula Pimenta Moraes - Matrícula nº 2079
Seção de Desenvolvimento e Capacitação



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PIMENTA MORAIS**, Analista Judiciário, em 09/04/2026, às 18:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2026708** e o código CRC **4B751F0B**.